

SETOR DE  
SERVICOS GERAIS

45  
*Câmara*

= LEI Nº 1.543, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VALES,  
EM DINHEIRO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder um Adiantamento Mensal, aos servidores municipais até o valor de 40% (quarenta por cento) do salário líquido de cada um.

§ Único - O Adiantamento Mensal será concedido no dia 15 de cada mês, exceção feita quando não houver expediente administrativo, quando será efetuado no primeiro dia útil seguinte ao dia estipulado.

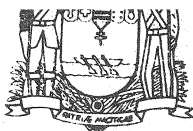
Artigo 2º - Quando o servidor for admitido após o dia 1º o Adiantamento Mensal será concedido somente a partir do mês subsequente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS EUGÊNIO MARCONDES  
= Prefeito Municipal =



SETOR DE  
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.543/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 02 de outubro de 1984.

*Maria Pereira*

---

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =